

RESOLUÇÃO n° 619/2019 – SESA

Inclui o Anexo IV na Resolução SESA n° 198/2016

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4° da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019 e o disposto no Inciso IX, do art. 8°, do Anexo do Decreto n° 9921/2014, que aprova o regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1° Incluir o Anexo IV na Resolução SESA n° 198/2016 que disciplina o repasse de Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família.

§ 1° O anexo IV da Resolução SESA n° 198/2016 (documento anexo a esta Resolução) consiste em modelo de “TERMO DE ADESÃO” a ser utilizado pelos municípios que vierem a aderir ao Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 2° Incluir o §1° ao art. 8° da Resolução SESA n° 198/2016 com a seguinte redação:

§ 1° A partir de outubro de 2019 a Adesão será formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família (Anexo IV da Resolução SESA n° 198/2016).

Art. 3° Os Termos de Adesão assinados no modelo constante no Anexo II da Resolução SESA n° 198/2019, mantêm suas finalidades de acordo com o instrumento formalizado.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.



Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 198/2016

TERMO DE ADESÃO Nº ____/2019

INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA REFORMA E/OU RECUPERAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde desenvolve-se como uma política do governo estadual para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS) no Paraná, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e o fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, no Sistema Único de Saúde (SUS).

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar a Rede de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estrutura-se o componente do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de investimento em infraestrutura de serviços, por meio do repasse de recursos aos municípios para construção, ampliação e/ou reforma/recuperação de Unidades de Saúde da Família - USF.

O repasse de recursos para reforma/recuperação, de que trata o Incentivo de Investimento da APS, para o Exercício de 2019, está regulamentado pela Resolução SESA nº 198/2016, e, para fazer jus a esse recurso os municípios devem assinar ao Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ/MF nº: _____, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação das Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, para o Exercício de 2019, na modalidade de repasse Fundo a Fundo, instruído pelo protocolo nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a reforma e/ou recuperação de 01 (uma) Unidade de Saúde da Família - USF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

- I. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- II. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III. Ter aderido a Linha de Atenção Materno Infantil e realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;
- IV. Comprometer-se a:
 - a. Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde da Família - USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
 - b. Possibilitar a participação das equipes de atenção primária nas capacitações técnicas promovidas pela SESA;
 - c. Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema e-SUS do Ministério da Saúde;
 - d. Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família – USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
 - e. Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
 - f. Adotar o padrão de identidade visual estabelecido pela SESA;
 - g. Incluir as Cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra;
- V. Executar a obra no prazo máximo de 24 meses após o recebimento da primeira parcela.
- VI. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
 - a. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - b. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos

repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- VII. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

DO VALOR A SER REPASSADO

O valor do Recurso Financeiro para a execução do objeto definido na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão será de **R\$** _____ (_____), para a reforma/recuperação de 01 (uma) Unidade de Saúde da Família – USF, e será repassados em 2 (duas) parcelas conforme especificação abaixo:

- a. primeira parcela será de 20% do valor total previsto, mediante a assinatura do Termo de

Adesão pelas partes;

- b. segunda parcela correspondente a 80% do valor total aprovado, mediante a apresentação da respectiva Ordem de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local e, da entrega das cópias (que pode ser em mídia eletrônica) dos documentos do Processo Licitatório e do Contrato para a execução da obra, contendo as cláusulas antifraude e anticorrupção, para a SESA.

DA DIFERENÇA DE RECURSOS

- a. Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da Unidades de Saúde da Família – USF seja superior ao incentivo financeiro repassado pela SESA, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio Município.
- b. Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da Unidades de Saúde da Família – USF seja inferior ao incentivo repassado pela SESA, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município para o acréscimo de quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o art. 3º da Resolução SESA nº 198/2016, e dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.
- c. Os rendimentos auferidos oriundos da aplicação financeira poderão ser utilizados na consecução do que trata o objeto deste Termo de Adesão, desde que na mesma USF contemplada e nos mesmos termos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses, após o repasse da primeira parcela, para a conclusão da reforma/recuperação de que trata a Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda.
- II. não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir na execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

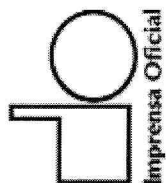
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, ____ de _____ de 2019.

Secretário de Estado da Saúde

Prefeito Municipal de (_____)

Testemunha:



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **103454/2019**



Título Resolução SESA nº 619/2019

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 22/10/2019 13:16

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 619.19.rtf
200,16 KB

Data de publicação

 23/10/2019 Quarta-feira

Gratuita

 Diagramada22/10/19
14:03Nº da Edição do
Diário: 10549[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**